



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0132/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 033/2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 613/2017, sob a ementa: "OE 016. COREN-RS: RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIMENTO REGISTRO CHAPA 2 QUADRO I ANGELA BÊTILO MIRANDA E RICARDO ROBERSON RIVERO";

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 033/2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 033/2017, conhecendo do recurso interposto pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, para, no mérito, reformar a decisão recorrida, proferida pelo Plenário do Coren-RS, com o consequente deferimento do registro da referida chapa, bem como autorizar a publicação do edital eleitoral 2B, incluindo no pleito a chapa representada pelos recorrentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

J